

CIDADANIA

200 anos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Paulo Casoso
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO I
Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.



A obra de arte, além de expressar o pensamento de uma época, evoca os sentimentos e as necessidades particulares e universais da sociedade.

As gravuras que participam das comemorações da "Cidadania - 200 Anos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão - Declaração Universal dos Direitos do Homem", assinalam o gesto criador dos artistas que livremente se reportam aos direitos humanos, registrando estética e historicamente nosso tempo, carente de uma nova consciência que possa gerar vida mais digna e responsável.

Nair Passos Fleury
Primeira-Dama do Estado de São Paulo
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado

Júlio Rossi
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO II
1. Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.



Marcelo Näsche
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO III
Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.



Octávio Araújo
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO IV
Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.



Renata Katz
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO V
Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Savério Castellano
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO VI
Todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Ultrasia Ribeiro
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO VII
Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, à igual proteção da lei. Todos têm direito à igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.



A LIBERDADE DE VIVER A LIBERDADE

O exercício da Liberdade é uma luta constante para manter a vida viva, matéria de memória para alguns povos. Seus valores e benefícios estão de tal forma arraigados no cotidiano e na cultura que prescindir deles seria o mesmo que prescindir da vida.

Para nós, a Liberdade é projeto, proposta de futuro. Parte do nosso povo está nas ruas, exercida nas vozes e nos gestos uma variação barulhenta dos privilégios de ser livre. Nos vãos das cidades, porções de brasileiros fazem dos andares, dos casebres e da sobrevivência grito surdo e escandaloso contra as cadeias da miséria, da fome e da ignorância. Exercem o único direito de expor a vida que levam, obrigam ao desleixo, forçam o contraste. Ridicularizam pela própria existência o mito da fraterna igualdade.

Por isso, ao receber a arte inspirada em ideais que festejam centenários, podemos olhá-la com a emoção domesticada dos frequentadores de salões, ou arriscar os sentidos numa confrontação com a realidade à nossa volta. Dessa opção resulta uma postura que ultrapassa ver a arte, para ver na arte.

A Secretaria de Estado da Cultura saúda a oportunidade de oferecer suas melhores salas para a viagem nos sonhos do Homem em viver a Liberdade, fazer de sua memória uma pauta diária de luta e consciência.

Adilson Monteiro Alves
Secretário de Estado da Cultura

APOIO

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania
Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo
Obras cedidas pelo:
Serviço Social do Comércio de São Paulo - SESP

Impressão das obras: Atelier Ymagos

Antonio Henrique Amaral
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XII
Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Gilberto Saldavento
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XIII
1. Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada país.
2. Todo homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Aldemir Martins
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

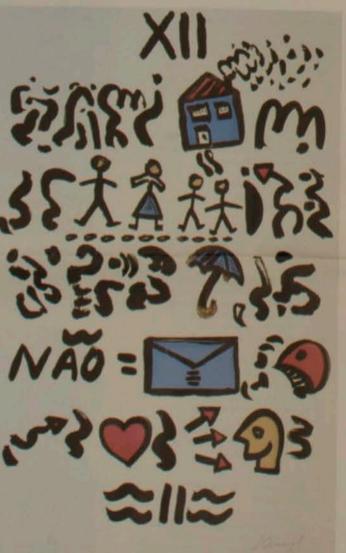
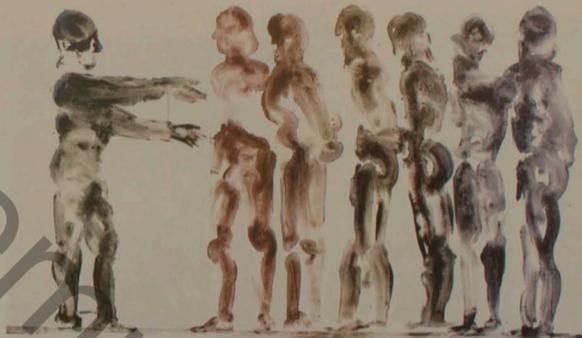
ARTIGO XIV
1. Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das nações unidas.

Zélio Alves Pinto
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XV
1. Todo homem tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Samuel Szpigel
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XVI
1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido sem o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3. A família é um núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do estado.



CURADORIA:
Rádha Abramo

COMISSÃO DE SELEÇÃO:
Alzira Alvarenga
Rádha Abramo
Nelson Nóbrega
Jacob Klintonitz

MONTAGEM:
Equipe Técnica da Pinacoteca do Estado

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA:
Adilson Monteiro Alves

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MUSEUS E ARQUIVOS:
Zélio Alves Pinto

DIRETOR TÉCNICO DA PINACOTECA:
Emanuel Araujo

Amélia Toledo
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XVIII
Todo homem tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhes sejam reconhecidos pela constituição e pela lei.

Gustavo Bosa
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO IX
Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

José Zaragoza
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO X
Todo homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Maria Bertoni
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XI
1. Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presunido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíssem delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PINACOTECA:
de terça-feira à domingo das 13:00 às 18:00 horas
TEL. 227-6329

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



XVII



XVIII



XIX



XX

Com linhas, formas e cores, trinta artistas de São Paulo partilham das comemorações da Semana "Cidadania - 200 Anos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão - Declaração Universal dos Direitos do Homem".

Os artistas exerceram seus direitos de liberdade de expressão e de criação. Elaboraram obras figurativas e abstratas, construíram cromatismos e composições, movidos pela compulsão de registrar um sentimento, na pedra litográfica, matriz especial que permite a reprodução de sua criação e facilita mais ampla redistribuição dos bens culturais.

Todas as gravuras, inéditas, pela primeira vez expostas no SESC-Pompeia têm forte carga emocional, e, ao seu modo, deixam transparecer o comprometimento que têm com os artigos da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", (assinada também pelo Brasil, na ONU em 1948) inspirada na "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão" jurada, em 1791, na França, completando 200 anos agora, festejada pela "Fundation de La Liberté", em Paris, sob a legenda "Memoire de La Liberté".

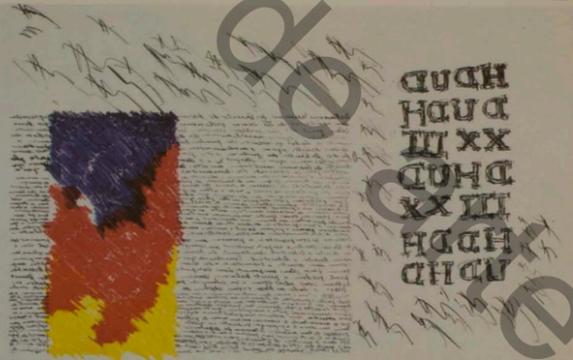
A comissão de críticos e historiadores de arte e artistas - Alzira Alvarenga, Nelson Nóbrega e Jacob Klinitowitz, com nossa coordenação - todos responsáveis pela citação de um elenco de profissionais, consultados e, posteriormente, convidadas a participar da mostra, também sorteou os artigos da citada "Declaração..." encaminhados aos respectivos artistas.

Os participantes da exposição evocativa da "Declaração..." representam a população artística brasileira que sempre esteve na luta em defesa dos direitos humanos, de todos, e em especial o da liberdade de expressão. Liberdade de ser e de tornar público um sentimento. Que assim seja a melhor maneira de se desenhar a imagem da cidadania e, portanto, de se construir uma nova sociedade.

Radha Abramo
Curadora do Acervo Artístico Cultural dos Palácios do Governo.



XXI



XXII

José Guyer Salles
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XVII

1. Todo homem tem direito à propriedade só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Marcílio Nogueira Lima
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XVIII

Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Zotiviva Bertol
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XIX

Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Fernando Lemos
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XX

1. Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.
2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Sônia Von Brinski
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXI

1. Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Hermelindo Fiaminghi
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXII

Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional, de acordo com a organização e recursos de cada estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Cildo Oliveira
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXIII

1. Todo homem tem o direito ao trabalho e livre escolha de emprego, em condições justas e favoráveis de trabalho e a proteção contra o desemprego.
2. Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa, satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescente, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Cláudio Tozzi
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXIV

Todo homem tem direito a repouso e lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Hermelindo Nardin
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXV

1. Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Evandro Carlos Jardim
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXVI

1. Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das nações unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Roberto Miceli
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXVII

1. Todo homem tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2. Todo homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Mário Gruber
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXVIII

Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente declaração possam ser plenamente realizados.

Luís Paulo Baravelli
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXIX

1. Todo homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das nações unidas.

Elizabeth Turkiewicz
Litografia 1991 - 70 x 100 cm

ARTIGO XXX

Nenhuma disposição da presente declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

A "Declaração Universal dos Direitos do Homem" é mais do que um simples mito burguês que ensinamos para nossas crianças nas escolas bem pensantes e que não serve para mais nada, nem para os países, as corporações, ou mesmo para os técnicos que detêm o poder sobre as nossas vidas e a nossa liberdade. Os 30 artigos desta declaração são a cristalização dos arquétipos da humanidade, a fala da aspiração humana à liberdade, ao crescimento e ao exercício de si mesmo. É muito feliz a ocasião em que trinta artistas brasileiros dedicam-se a pensar plásticamente as aspirações humanas. E é, para nós, igualmente um marco. Não se trata de alguma coisa política, controlada por outros, na qual os artistas entram com seu prestígio de mídia e o seu entusiasmo. Nem é o registro das depenhamentos condições de vida de grupos populacionais. Agora trata-se de pensar concretamente no abstrato, dar forma visual ao sonho e de tornar público o engajamento na causa do ser humano. É um belo momento. O artista plasma o sonho de sua humanidade. Poderá haver melhor destino para a arte?

Jacob Klinitowitz
Crítico e Historiador de Arte



XXV

Mostrar artistas do mundo falando dos mesmos sonhos, nos aproxima e nos torna mais aptos à contínua defesa desta sonhada utopia que é a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade.

O artista é também um ser político, antena do seu tempo, reivindicador das transformações estéticas e construtor de um novo olhar da humanidade.

Aqui estão artistas do Mundo, homens do mundo, cidadãos do mundo, juntos para manter acesa a chama da memória da liberdade, dos direitos da cidadania de todos os povos, raças e credos, "Num Mundo apenas de especulação" que esperamos sempre melhor.

Distâncias culturais, sociais e políticas representam sonhos e metas a serem percorridas, encruzadas e dissolvidas.

A inteireza cultural de cada povo é a forma mais viva da expressão, e a livre expressão, significa liberdade, e a liberdade como expressão é a busca de todos os homens da terra. Mas a liberdade mostrada aqui sabe também a denúncia.

Denúncia de um mundo ainda não disposto a favorecer universalmente certas propostas do homem, prenúncio de conquista de toda Humanidade.

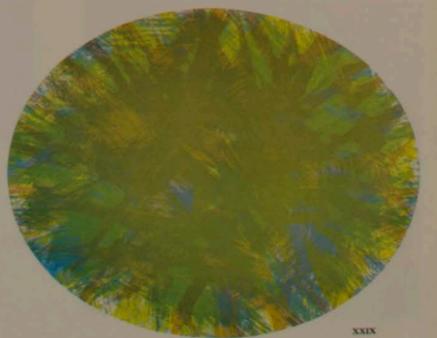
Celebrar a memória é certamente a mais vibrante das formas de lembrar e relembrar, a mais engajada das reivindicações.

Sejam ou não uma utopia, os Direitos Universais devem servir ao homem e ao cidadão dono dos seus anseios e destino.

Emanoel Araújo
Diretor Técnico da Pinacoteca



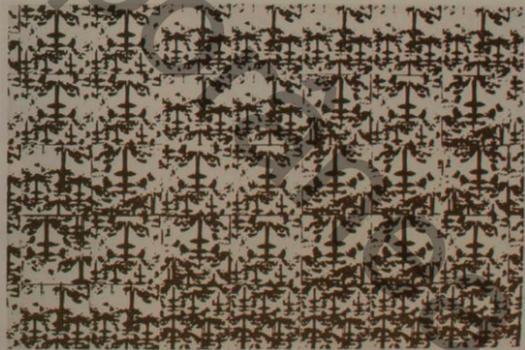
XXVII



XXIX



XXVI



XXVIII



XXX

CIDADANIA

200 anos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão